



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI COMPLEMENTAR Nº 290 DE 25 DE ABRIL DE 2016=

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 238, DE 20 DE JUNHO DE
2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

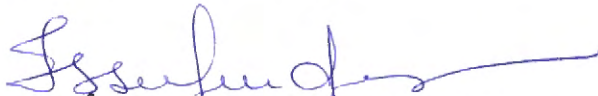
Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar
nº 238, de 20 de junho de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser
concedida aos servidores municipais designados para cumprirem mandatos de Pregoeiro
Oficial e Presidente da Comissão Municipal de Licitações e Julgamento (COMULJ) será
de 50% (cinquenta por cento) sobre a referência DAS-5, do quadro de referências
salariais da Prefeitura Municipal de Palmital.”*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução e
aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente,
suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
25 de abril de 2016.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 25 de abril de 2016.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-